



PROCESSO LICITATÓRIO nº009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2024

CONTRATO Nº 082/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ: 01.945.192/0001-71, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AO REQUISITO DO SISTEMA E-SUS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE.

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Junho, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.355.457/0001-725, com sede à com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro – CEP: 55535-000 – Joaquim Nabuco/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr. **Grivaldo José Noberto**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.376.384-20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE, brasileiro, casado, e do outro lado, a empresa **Marques Consult Digitalização E Digitação De Dados Ltda – Me**, com sede à Rua Antônio Fernandes Salsa, 345 – Bairro: José Fernandes Salsa inscrita CNPJ/NP sob o nº **01.945.192/0001-71**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jhonatas de Melo Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.419.854-46, portador da cédula de identidade nº 9.266.086, Expedido por: SSP/PE, Naturalidade: Limoeiro/PE, Nacionalidade: Brasileiro, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 009/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação Contratação de Empresa especializada em alocação de sistema de informática e suporte técnico em processamento de dados para atender ao requisito do sistema E-SUS do município de Joaquim Nabuco – PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 – Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA** o **Valor Global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias 2024 a seguir descritas:

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO

Q



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
CNPJ: 10.355.457/0001-72



33.90.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO: 1.35.23.....102.012 M.A.C

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:
1.35.36.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO: 1.35.86.....102.028
ATENÇÃO BÁSICA

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:
1.35.86.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2068.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:
1.35.86.....001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

5. CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta), após a entrega da Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

5.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações.

5.3 No caso de constatada a não regularidade, a mesma será convocada para que regularize sua situação.

5.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual, quando for o caso.

5.5 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6 O Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contrato.



5.7 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

5.8 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, comprovação de opção. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.4 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando a CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7 Executar todos os serviços constantes neste Termo de Referência, o qual está vinculado ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente a CONTRATADA.

b. Proporcionar a CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: (a) Advertência; (b) Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; (c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; (d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02(dois) anos; (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (f) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

b. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

c. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita a CONTRATADA, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9. CLÁUSULA NONA- DA UNIDADE FISCALIZADORA

a. Fica nestes termos estabelecido que o setor competente do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE, a responsabilidade pela fiscalização, pois o mesmo tem as competências exigidas para tal.

9.1.1 Serão atribuições do GESTOR do contrato:

a) Ficará a cargo do Sr. **Grivaldo José Noberto**, sec. do Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco.

9.1.2 Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

9.1.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

10. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos medicamentos;

11. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;

12. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

14. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

15. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante observância das exigências contratuais e legais;

16. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

17. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

18. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazo e



fiscalização.

9.1.2 Serão atribuições do FISCAL do contrato:

- k) A fiscalização da contratação será exercida por servidora **Rosana Andrea Pereira da Silva, conforme Portaria nº 049/2021** designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- l) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- m) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- n) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- o) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- p) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- q) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- r) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- s) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- t) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços constantes neste termo de referência será feita no período de 12 (doze) meses.

10.2 A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONFIABILIDADE

a. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo das informações obtidas em materiais, métodos, documentos ou outras fontes do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE eentes, não passado a terceiros ou uso próprio sob pena da quebra de confidencialidade com aconsequente indenização por perdas e danos, seus prejuízos da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTAMENTO

a. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-



se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IGPM acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

b. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

13.1 Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa CONTRATADA e seu (s) responsável (eis) técnico (s) executou (aram) serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação referente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitatório, de acordo com o definido no § 1º, art. 30 da Lei 8666/93, comprovando ter ou está realizando os seguintes serviços de acordo com o **Item 5** deste Termo de Referência.

13.2 A empresa LICITANTE deverá declarar que está ciente de que a Comissão de Licitação, em diligência, poderá exigir do vencedor de cada um dos itens, a apresentação de procedimentos e documento (s) que comprove (m) a execução do objeto constante do (s) atestado (s) apresentado (s) pela (s) empresa (s) participante (s) do certame em tela, sob penade o não cumprimento levar à inabilitação da empresa.

13.3 A empresa LICITANTE deverá declarar que dispõe de técnicos habilitados na área, com Nível Superior, e, em caso de ser vencedor do certame deverá apresentar toda documentação comprobatória, cujo objeto do contrato, para prestar os serviços.

13.4 A empresa LICITANTE deverá declarar que as visitas regulares serão feitas semanalmente, 1 (uma) visita, em datas definidas de acordo com a conveniência da

13.5 contratante. Visitas adicionais serão solicitadas quando necessário, para solução de problemas específicos.

13.6 Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, dispõe de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, acostando, inclusive fotos que comprovem tal declaração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

14.3 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 – A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

15.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco (PE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP$

× I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS POSIÇÕES GERAIS

17.1 Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fica eleito o foro da Comarca de Palmares/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

18.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

18.3 – Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2 Fica eleito o foro da Comarca de Palmares/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
CNPJ: 10.355.457/0001-72




E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joaquim Nabuco (PE), 19 De Junho de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Cotação para Contratação de Empresa especializada em alocação de sistema de informática e suporte técnico em processamento dedados para atender ao requisito do sistema E- SUS do município de Joaquim Nabuco – PE.	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	PRÓPRIA
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 78.000,00	


Grivaldo José Noberto

Secretário de Saúde/Gestora do FMS de Joaquim Nabuco
ORGÃO GERENCIADOR
Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco
CONTRATANTE


Marques Consult Digitalização E Digitação De Dados Ltda – Me
representante legal da empresa para assinatura do contrato
Jhonatas de Melo Silva

CNPJ: 10.355.457/0001-72
Marques Consult Digitalização e
Digitação de Dados LTDA
Rua José Fernandes Salsa, nº 345
José Fernandes Salsa - CEP:55700-000
JOAQUIM NABUCO - PE